



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Alambari, e dá outras providências.”

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Alambari para o valor de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

NÍVEL/REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
ACS 01	R\$ 2.604,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 070, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação”.

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 14,95% (quatorze vírgula e noventa e cinco por cento) aos profissionais do quadro do magistério público municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, nos termos do anexo I.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei Complementar são considerados profissionais do quadro do magistério público municipal, pela Lei Federal nº 14.113/2020, a saber, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

ANEXO I

NOVA TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO

NÍVEL/REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
ED 25	2.762,66
ED 25 II	2.900,77
ED 25 III	3.045,82
ED 25 IV	3.198,15
ED 25 V	3.358,08
ED 25S	3.038,82
ED 25S II	3.190,76
ED 25S III	3.350,28
ED 25S IV	3.517,79
ED 25S V	3.693,71
EF 30	3.315,26
EF 30 II	3.480,96
EF 30 III	3.655,03
EF 30 IV	3.837,80
EF 30 V	4.029,65
EF 30S	3.646,71
EF 30S II	3.829,03
EF 30S III	4.020,47
EF 30S IV	4.221,48
EF 30S V	4.432,53
DIRET	5.619,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 071, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral à remuneração dos servidores municipais e atualiza a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão nos vencimentos dos servidores, pela aplicação do percentual de 7,00 % (sete por cento), abrangendo da referência salarial de “2” até a “10”, alterando a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme segue:

NIVEL/REFERENCIA	SALÁRIO BASE
2	R\$ 1.428,45
3	R\$ 1.487,30
4	R\$ 1.605,00
5	R\$ 1.974,15
6	R\$ 2.370,05
7	R\$ 2.856,90
8	R\$ 3.418,65
9	R\$ 4.082,05
10	R\$ 4.895,25

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Uma Cidade Para Todos”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

Publicada e registrada no local próprio aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste do vale alimentação e do vale alimentação natalino aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alambari e dá outras providências”.

João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vale alimentação, instituído pela [Lei nº 486/2009](#), bem como no vale alimentação natalino, instituído pela Lei Complementar nº 56/2022, ambos no percentual de 10% (dez por cento), passando a ser de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 2º Mantem-se o pagamento do vale alimentação a todos os servidores municipais que recebam referência de vencimento de "2" a "6".

Art. 3º Mantem-se o pagamento do vale alimentação natalino a todos os servidores municipais, independentemente de sua referência de vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.